



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 047/2026

**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O
FORNECIMENTO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO.**

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS.



I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de calcário dolomítico, com Poder Relativo de Neutralização Total (PRNT) mínimo de 65%, incluindo a distribuição e entrega junto às propriedades beneficiadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para exame prévio da legalidade do Edital, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O objeto pretendido caracteriza-se como bem comum, uma vez que suas especificações são objetivamente definidas no Edital, com padrões usuais de mercado, notadamente quanto ao tipo de insumo, índice mínimo de PRNT e forma de entrega, enquadrando-se, portanto, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, combinado com o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, bem como do regulamento aplicável. Assim, correta a escolha da modalidade licitatória.

O Edital descreve de forma clara e precisa o objeto da contratação, exigindo: fornecimento de calcário dolomítico; PRNT mínimo de 65%, parâmetro técnico compatível com a finalidade agrícola pretendida; distribuição e entrega diretamente junto às propriedades, sendo essas as condições necessárias para o atendimento do interesse público e adequada execução.

As exigências técnicas encontram-se justificadas e não se mostram restritivas à competitividade, atendendo ao disposto no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e julgamento objetivo.

As condições de participação e os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estão em consonância com a legislação vigente, não se verificando exigências excessivas ou desproporcionais que

possam restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.

O critério de julgamento adotado (menor preço) é compatível com o objeto licitado e adequado para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A minuta contratual anexa ao Edital contempla as cláusulas essenciais previstas em lei, incluindo: objeto e prazo de vigência; obrigações das partes; condições de pagamento; sanções administrativas; hipóteses de rescisão; fiscalização e recebimento do objeto.

Não se identificam disposições ilegais ou omissões relevantes.

III – CONCLUSÃO

O documento mostra-se como um instrumento jurídico robusto e detalhado, garantindo a transparência e a competitividade necessárias para a contratação.

É importante notar que, embora a versão atual do edital seja abrangente, a Administração se reserva o direito de realizar eventuais retificações. Caso surja a necessidade de ajustes, as alterações serão devidamente publicadas e comunicadas, garantindo a ampla publicidade e a lisura do processo licitatório em todas as suas fases.

Constatou-se que o objeto está adequadamente definido, a modalidade licitatória é compatível com a natureza do bem a ser adquirido e as exigências técnicas, de habilitação e julgamento observam a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela regularidade jurídica do Edital de Pregão Eletrônico**, entendendo que o procedimento se encontra em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, não há óbice jurídico à continuidade do certame, podendo o Edital ser publicado e o procedimento licitatório regularmente processado.



Ressalva-se que a responsabilidade pela condução do procedimento, bem como pela análise técnica e econômica das propostas, permanece com a autoridade competente e a comissão de contratação.

É o parecer

Boa Vista do Incra/RS, 10 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Vieira
OAB/RS 133.513

Leonardo Vieira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 133.513



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL - Nº 16.2026

10/02/2026

Nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, acolho o Parecer Jurídico nº 047/2026 e, ratifico o procedimento administrativo de licitação para a aquisição de 504,75 toneladas (equivalente a 504.750 KG) de Calcário Dolomítico com PRNT mínimo de 65% com distribuição junto as propriedades, de acordo com a consulta popular 2023/2024 e conforme nº convênio FPE 2979/2024, através de Pregão Eletrônico nº 003/2026 de Licitação nos termos do art. 28, inciso 1º da lei nº 14.133/2021.

Solicito que o Setor de Licitações de prosseguimento aos tramites legais para a execução do referido Pregão para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

Sem mais para o momento.


Gilmar Laurindo Bellini
Prefeito Municipal

RECEBIDO
SETOR DE LICITAÇÕES
Em: 11 / 02 / 26
Resp. [assinatura]

